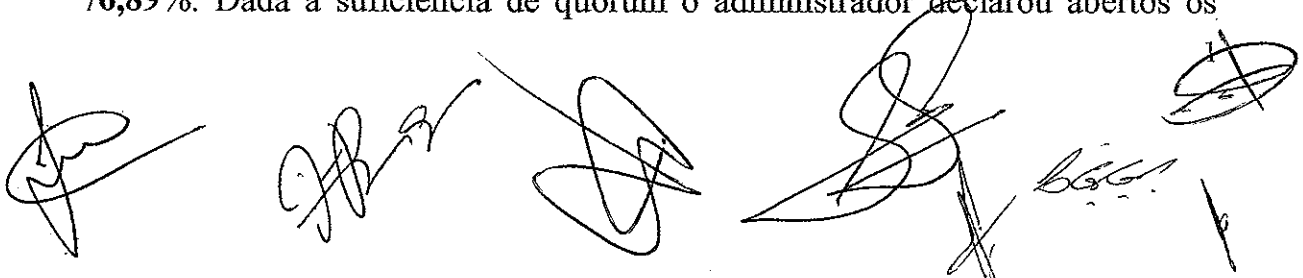
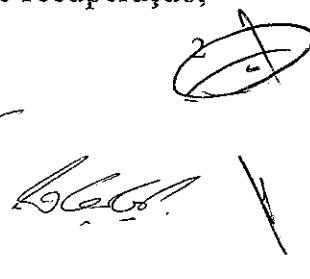
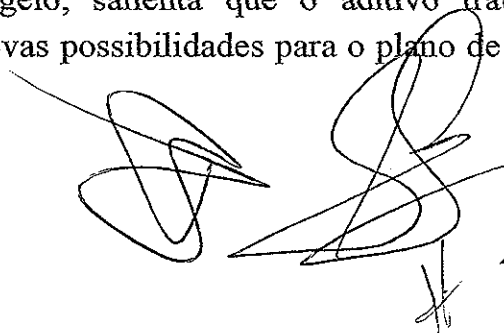
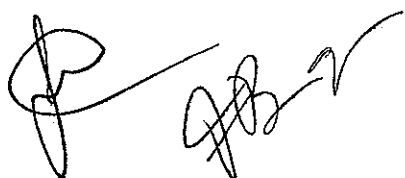


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA  
USINA PUMATY S.A e RIO PRETO AGROINDUSTRIAL  
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**


Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2010, às 14:00h, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Usina Pumaty e Rio Preto Agroindustrial Comércio, Importação e Exportação S.A., Dr. Flávio José Buarque e Silva, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto 3ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, tramitando sob o número 0146261-68.2009.8.17-0001, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada no Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, localizado na Avenida Desembargador Guerra Barreto, número 200 – 2º andar, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembléia, como não houve aceitante do convite o Administrador indicou como secretária Claudimíria Sandrini, inscrita na OAB/SP sob numero 296.054, o que foi aceito pela assembléia. Em sequência o Administrador Judicial convidou o Dr. João Bosco de Albuquerque Silva, advogado da credora Alvorada Agropecuária Ltda., Setta Combustível Ltda. e NAA Nordeste Açúcar Cereais Ltda., para compor a mesa diretora. Dando continuidade aos trabalhos o administrador apresentou os membros da mesa, composta pelo senhor Angelo Guerra, representante da empresa Exame Auditores, Doutor Mauro Fernando de Paula Alves, advogado da empresa Exame Consultoria, Dr. Marcio Fam Gondim, advogado da Recuperanda, Doutor João Bosco, o Administrador Judicial e a secretária, já identificados acima. Ato contínuo, o Administrador solicitou a secretária que informasse o quorum presentes para a instalação da Assembléia, tendo sido informado que, na **Classe I – Trabalhista**, de um total listado de **R\$ 4.792.878,35**, encontram-se representados **R\$ 3.324.413,10**, equivalente a **69,36%**, na **Classe II – Com Garantia**, de um total listado de **R\$ 77.183.194,46**, encontram-se representados **R\$ 67.968.199,03**, equivalente a **88,05%** e que, na **Classe III – Quirografário**, de um total listado de **R\$ 73.455.082,77**, encontram-se representados **56.483.219,37**, equivalente a **76,89%**. Dada a suficiência de quorum o administrador declarou abertos os

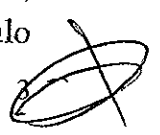


trabalhos a serem realizados e nesta seqüência solicitou a Secretária a leitura da ordem do dia, qual seja, *a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial, e b) discussão sobre as demais questões previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 56 da LRF*. Ato contínuo, o administrador judicial solicitou que constasse em ata a presença da Promotora de Justiça da Capital Doutora Fernanda Ferreira Branco. Dando continuidade, o Administrador informa aos presentes que com relação ao credor CALLAO PARTNER LTD, após impugnação, houve parecer concedendo a alteração do nome e tipo de moeda pela qual seria listado no quadro de credores para participação na AGC, tendo sido alterado o nome para Crecera Finance Management Companu, LLC, bem como seu crédito será em dólar, o qual, foi convertido pela moeda do dia 14/07/2010, conforme disposto na LRF. Informa ainda o administrador judicial que o credor Bunge Fertilizan, a doutora Paula Dea Romero da Silva Mello advogada do credor BGN Banco Galvão de Negócios e Usina Simab S/A, participam da AGC tão somente como ouvintes, tendo em vista não terem apresentado documentação hábil para exercer o direito de voto conforme disposto em lei. Em seqüência o Administrador convida o Senhor Ângelo Guerra para explanação acerca do plano de recuperação, bem como de seu aditivo, o qual segue anexo e passa ser parte integrante desta ata. Após o administrador judicial passou a palavra aos credores presentes para sanarem eventuais dúvidas. Tomando a palavra o Doutor Leopoldo, advogado da credora, gostaria de saber qual o prazo que será dado aos credores para melhor avaliação. Sendo respondido pelo senhor Angelo, que o ideal e a pretensão da recuperanda, até mesmo pela sua situação e falta de tempo hábil, é resolver os assuntos pendentes nesta assembléia. Tomando a palavra o doutor Leopoldo sugere a suspensão por alguns dias, para melhores apreciações sobre o aditivo. Ato contínuo, o senhor Laan, representante do sindicato, gostaria de ressaltar que o plano foi apresentado a bastante tempo, e a empresa esta apresentando um aditivo, tendo em vista ser a única forma para que o plano seja efetivamente cumprido. Logo, deve-se levar em conta a voluntariedade da empresa de propor tal acordo, ou seja, há deságio, mas desta forma haverá pagamento. Há a intenção da empresa a cumprir o que esta apresentando. Ressalta ainda que com a aprovação do plano, existe muito mais chance de efetivação dos pagamentos, pois com a falência não haverá tal possibilidade. Em seqüência o senhor Ângelo, salienta que o aditivo trata-se de um complemento ao plano, de novas possibilidades para o plano de recuperação,

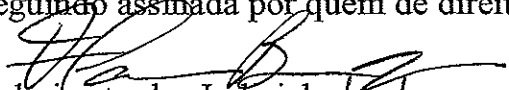


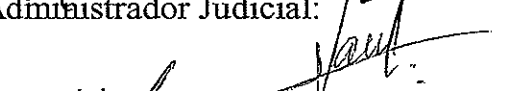
ou seja, a proposta continua sendo a mesma, tudo para viabilizar a Recuperanda. Ato contínuo, o doutor Leopoldo, ressalta que se os credores entenderem que vai trazer melhoria para os credores, existe certamente a intenção de votar a favor. Em sequência o senhor Laan, com relação ao aditivo, consta que será para apenas o credor que votar a favor do plano, no entanto esclarecendo com o Senhor Ângelo, ressalta-se que o plano sendo aprovado, qualquer credor poderá aderir. Ou seja, não há nenhum prejuízo aos credores. Em sequência, a doutora Rafaela, advogada do credor Banco Industrial e outros, gostaria de maiores informações acerca do aditivo, tendo em vista que não foi apresentado anteriormente aos credores, e principalmente ressalta que o aditivo já deveria ter sido disponibilizado aos credores para maiores considerações e apreciações, pois a AGC já estava marcada. Tendo-lhe sido respondido pelo senhor Ângelo, que a AGC é instrumento para tratar assuntos da recuperando junto aos credores, e que o aditivo pode ser apreciado nesta data, ou seja, a recuperanda aceita proposta, considerações. Ato contínuo senhor Ângelo, informa que com aprovação ao plano, não muda as condições da proposta, ou seja, existe a obrigatoriedade de tratamento igual aos credores, bem como informa, que não houve nenhuma negociação informal junto aos credores. Ato contínuo o Dr. Amauri, advogado da credores Alcotra S/A gostaria de sugerir a seguinte alteração ao plano: Os credores parceiros estratégicos comerciais cujos contratos tenham por objeto a entrega de produtos destinados ao mercado exterior, que colaborem com a recuperanda (Pumaty), terão seus direitos, obrigações e garantias preservadas. Tendo-se sido respondido pelo Sr. Angelo que não é possível pela Recuperanda aderir tão sugestão. Dando sequência aos trabalhos o administrador submete a sugestão de suspensão da AGC por 10 dias, junto aos presentes, tendo sido reprovada por 79,75%. Ato contínuo, o administrador submete o plano de recuperação a votação dos presentes, obtendo o seguinte resultado: na **classe I – Trabalhista**, do total presente de R\$ 3.324.413,10, votaram a favor 100% da classe, que na **classe II – Com Garantia**, de um total presente de R\$ 67.958.199,03, votaram a favor R\$ 52.897.999,41, equivalente a 77,84%, e do total de 17 credores, votaram a favor 14, equivalente a 99,01%, e que, na **classe III – quirografário**, de um total presente de R\$ 56.483.219,37, votaram a favor R\$ 42.882.396,32, equivalente a 75,92%, e do total de 911 credores, votaram a favor 902, equivalente a 75,92%. Restando portanto, aprovado o plano de recuperação judicial. Em sequência o Dr. Paulo







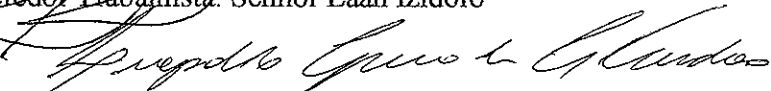

Germano, representante do credor, Banco Mercantil, solicitou que constasse em ata, que foi impugnado em juízo para que o crédito de R\$ 1.889.270,25 classificado como crédito quirografário, seja alterado para garantia real, encontrando-se atualmente *sub judice*. Tomando do a palavra o doutor Leopoldo, gostaria de justificar seu voto, aduzindo, segundo seu entendimento, o plano contém previsão ilegal dentre outras liberação dos garantidores, tratamento diferenciado dos credores de mesma classe, e tratamento como credor daqueles que não possuem créditos. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pela secretária, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Ato contínuo, o Dr. Luiz Gustavo, advogado do credor J. Malucelli solicita que conste em ata que votou negativamente conforme razões de objeção juntadas aos autos, corroborando com a exposição feita pelo doutor Leopoldo. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pela secretária, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito

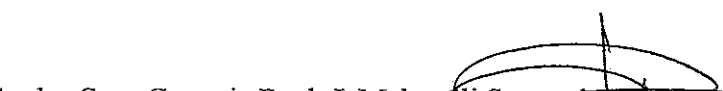
  
 Administrador Judicial:

  
 Secretária:

  
 Advogado da Recuperanda:

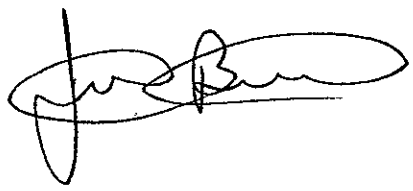
  
 Credor Trabalhista: Senhor Laan Izidoro

  
 Credor Com Garantia Real : Czarnikow Group

  
 Credor Com Garantia Real: J. Malucelli Seguradora S/A

  
 Credor Quirografário: Alcotra S/A

  
 Credor Com Garantia Real : Czarnikow Brasil



**Usina Purnaty**  
**Relação Gerai de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Quadro Resumo - Quórum	Total		Credores Classe I (Trabalhistas)		Credores Classe II (Garantia Real)		Credores Classe III (Quirografários)		Total Gerai de Credores		Total		Credores Classe I (Trabalhistas)		Credores Classe II (Garantia Real)		Credores Classe III (Quirografários)		Total Gerai de Credores		Total					
	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor	Credores	Valor				
	1.710	4.792.878,35	1.458	3.324.413,10	1458	3.324.413,10	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03		
	100,00%	100,00%	85,26%	69,36%	85,3%	69,36%	81,82%	90,32%	85,3%	69,36%	81,82%	90,32%	85,3%	69,36%	81,82%	90,32%	85,3%	69,36%	81,82%	90,32%	85,3%	69,36%	81,82%	90,32%		
	22	77.183.194,46	18	69.715.414,27	17	67.958.199,03	911	56.483.219,37	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03	17	67.958.199,03
	100,00%	100,00%	81,82%	90,32%	77,3%	88,05%	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37
	1.516	73.455.082,77	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37	911	56.483.219,37
	100,00%	100,00%	60,09%	76,89%	60,1%	76,89%	60,09%	76,89%	60,1%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%	60,09%	76,89%
	3213	1.052.531.555,66	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26	2317	552.315.577,26
	100,00%	100,00%	73,49%	63,33%	73,5%	63,33%	73,49%	63,33%	73,5%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%	73,49%	63,33%